O ECOSOCC lança um convite à apresentação de candidaturas para a eleição da 4ª Assembleia Geral Permanente

O Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana (ECOSOCC) é um órgão consultivo da União Africana, criado em 2004, em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 22º do Acto Constitutivo da União Africana. O quadro jurídico que rege o ECOSOSCC (Estatutos) foi adoptado pela Assembleia da UA em julho de 2004. Os Estatutos definem que os membros do ECOCOCC incluem diferentes grupos sociais e profissionais dos Estados Membros da UA e as organizações africanas baseadas na diáspora.

Nos termos do artigo 4° dos Estatutos do ECOSOCC, o ECOSOCC é composto por cento e cinquenta e quatro (154) Organizações da Sociedade Civil (OSC): duas (2) OSC de cada Estado Membro (55); dez (10) OSC que operam a nível regional e oito (8) a nível continental, vinte (20) OSC da Diáspora Africana, tal como definido pelo Conselho Executivo e abrangendo os continentes do mundo; e seis (6) OSC, na qualidade de ex officio, nomeadas pela UA e com base em considerações especiais. Além disso, o n º 2 do artigo 4 º dos Estatutos prevê que as eleições para membros do ECOSOCC a nível dos Estados-Membros, regional, continental e da diáspora devem assegurar cinquenta por cento (50%) de igualdade de género, desde que cinquenta por cento (50%) dos representantes sejam jovens entre os 18 e os 35 anos. Os membros são eleitos por um período de quatro (4) anos e só podem ser reeleitos uma vez.

Desde a sua criação, o órgão teve três Assembleias Gerais bem-sucedidas; a primeira sessão ordinária da Quarta Assembleia Geral Permanente foi inaugurada em dezembro de 2022. A segunda sessão ordinária da Quarta Assembleia Geral Permanente está prevista para dezembro de 2024. Tendo em conta o que precede e sob a orientação do seu Comité de Credenciais, órgão responsável pelo exame das credenciais dos membros do ECOSOCC e dos seus representantes, o ECOSOCC abre o processo de candidatura à vaga existente (ver Anexo 1) na Quarta Assembleia Geral Permanente.

Por conseguinte, o ECOSOCC convida as OSC que reúnem as condições de elegibilidade previstas no artigo 6° dos Estatutos (ver Anexo 2) a apresentar a sua candidatura a membro da Quarta Assembleia Geral Permanente. O prazo para apresentar as candidaturas é até 7 de novembro de 2024, às 17:00Hrs, hora de Lusaka.

A fim de permitir uma maior representação das OSC dos cinquenta e cinco (55) Estados-Membros da União e das cinco (5) regiões de África, o ECOSOCC incentiva a comunidade da sociedade civil, incluindo, entre outros, grupos sociais, grupos profissionais, organizações não governamentais, organizações de base comunitária, organizações de voluntariado e organizações culturais a candidatarem-se a membros do ECOSOCC, preenchendo o formulário de candidatura em anexo e fornecendo todos os documentos comprovativos relevantes, conforme referido no formulário de candidatura.

As candidaturas serão avaliadas pelo Comité de Credenciais do ECOSOCC, seguido por uma equipa do Órgão Interino da UA para verificação e avaliação da elegibilidade dos candidatos e as eleições serão realizadas para os candidatos qualificados em novembro/dezembro de 2024. O formulário de candidatura e outras informações sobre as eleições do ECOSOCC estão disponíveis no website do ECOSOCC https://ecosocc.au.int/

Os candidatos devem consultar o formulário de candidatura e os requisitos de elegibilidade constantes do Anexo 2 para apresentarem uma candidatura com sucesso.

Os formulários de candidatura preenchidos, acompanhados de todos os documentos pertinentes, devem ser enviados ao Secretariado do ECOSOCC por correio electrónico para elections.ecosocc@africa-union.org antes/ou em 08 DE NOVEMBRO DE 2024. Note que as candidaturas incompletas não serão processadas e serão desqualificadas para as fases seguintes das eleições.

Se precisar de assistência ou de mais informações sobre o processo, envie as suas questões para o seguinte endereço electrónico:

Anexo 1

(a) LISTA DOS ESTADOS-MEMBROS DA UA NÃO REPRESENTADOS/SUB-REPRESENTADOS

SN	ESTADOS-MEMBROS
1	República Centro-Africana
2	República Democrática de São Tomé e Príncipe
3	República Federal da Somália
4	República Gabonesa
5	Reino de Eswatini
6	Reino do Lesoto
7	República Democrática e Popular da Argélia
8	República de Angola
9	República do Botsuana
10	República de Cabo Verde
11	República do Jibuti
12	República da Guiné Equatorial
13	República da Guiné-Bissau
14	República do Malawi
15	República das Maurícias
16	República da Namíbia
17	República do Senegal
18	República das Seychelles
19	República da África do Sul
20	República do Congo
21	República da Tunísia
22	República do Uganda
23	República do Zimbabué
24	República Árabe Saaraui Democrática
25	Estado da Eritreia
26	República Togolesa
27	União das Comores

(b) OSC REGIONAIS & CONTINENTAIS

Regional (8 vagas)	Organizações registadas que se dedicam ou operam em, pelo menos, três Estados-Membros da União / numa região específica: Norte, Leste, Oeste, Centro ou Sul
Continental (3 vagas)	Organizações registadas que se dedicam ou operam a nível continental, em mais de duas regiões

Anexo 2

Requisitos de Elegibilidade para Membros

(Artigo 6° dos Estatutos do ECOSOCC)

Os requisitos a cumprir pelas OSC que pretendem aderir são os seguintes:

1. Ser uma OSC nacional, regional, continental ou da diáspora africana, sem restrições para realizar actividades regionais ou internacionais.

2. Ter objectivos e princípios que respeitem os princípios e objectivos da União, tal como definidos nos artigos 3º e 4º do Acto Constitutivo.

3. Registo e situação:

a) Estar registado num Estado-Membro da União e/ou;
b) Cumprir as condições gerais de elegibilidade para a concessão do Estatuto de Observador a organizações não governamentais;
c) Apresentar um mínimo de três (3) anos de prova de registo como OSC africana ou da diáspora africana antes da data de apresentação da candidatura, incluindo prova de funcionamento durante esses anos.

4. Fornecer declarações de auditoria anuais efectuadas por uma empresa de auditoria independente.

5. Apresentar provas de que a propriedade e a direção da OSC são constituídas, pelo menos, por cinquenta (50%) de africanos ou da diáspora africana.

6. Os recursos básicos de tal Organização devem ser, substancialmente, pelo menos cinquenta por cento (50%), derivados de contribuições dos membros da Organização. Quando forem recebidas contribuições voluntárias externas, os seus montantes e doadores devem ser fielmente revelados no pedido de adesão. Qualquer apoio financeiro ou de outro tipo ou contribuição, directa ou indirecta, de um governo para a Organização deve ser declarado e registado integralmente nos registos financeiros da Organização.

7. Apresentar informações sobre as fontes de financiamento nos últimos três (3) anos.

8. Para as OSC regionais e continentais, apresente provas de actividades que envolvam ou que estejam operacionais em, pelo menos, três (3) Estados-Membros da União.

9. As organizações da sociedade civil que discriminem com base na religião, no género, na tribo, na etnia, na raça ou na política serão excluídas da representação no ECOSOCC;

10. Adesão a um Código de Ética e Conduta para as organizações da sociedade civil filiadas ou que trabalham com a União.